



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA - PR

De acordo com a Lei Nº 1856/2009

QUARTA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 2016

ANO: I

EDIÇÃO N.º: 787 - 10 Pág(s)

www.cidadegaucha.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.237/2016

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Permutar Área Pública, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE GAÚCHA - ESTADO DO PARANÁ, aprovou, com fulcro legal na Lei Orgânica do Município e eu, **ALEXANDRE LUCENA** - Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a Permutar uma área urbana com 250 m², do Lote nº 06 da quadra nº 221, sendo 05 metros de largura (frente) por 50 metros de comprimento, em toda sua extensão que divisa com o Lote 8/10, da mesma quadra, localizada no Bairro Aeroporto, de propriedade do município de Cidade Gaúcha, e uma área urbana com 400 m², constituída pelo Lote nº 10-R, da quadra 221, de propriedade do município de Cidade Gaúcha; e uma área urbana com 413m², constituída pelo Lote 01 da Quadra 13 do Jardim Imperial, Área Institucional nº1, também de propriedade deste município.

por uma área urbana medindo 11 m x 50 m, totalizando 550 m², do Lote nº A da unificação da Praça Tiradentes Remanescente-1, com área total de 11.800 m², da Planta Oficial desta cidade, de propriedade da Mitra Diocesana de Umuarama – Paróquia Santa Maria Goretti e São José Operário, estabelecida nesta cidade.

Parágrafo único. A Mitra Diocesana de Umuarama – Paróquia Santa Maria Goretti e São José Operário, está construindo a Capela Santo Agostinho, no Lote nº 08 e 10 da Quadra 221, anexo a área que pretende permutar, visando atender a comunidade católica daquela região do Bairro Aeroporto e adjacências, mas que diante das atuais exigências das normas para construção, se torna insuficiente, necessitando assim de uma área maior.

Art. 2º - A municipalidade, pretende permutar a área, visando atender as necessidades da Mitra Diocesana, para a construção da Capela Santo Agostinho e regularizar o terreno da praça, que divisa com o terreno da Mitra Diocesana.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cidade gaúcha, aos Nove Dias do Mês de Maio do Ano de Dois Mil e Dezesseis.

ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal

Página 4



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.
A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

RUA 25 DE JULHO, 1814 – CEP: 87820-000 – CIDADE GAÚCHA - PARANÁ – FONE: (44) 3675-1122